



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

**LEI Nº 2.252
07 DE MAIO DE 2025**

“Altera o *caput* do Art. 10. da Lei Municipal nº 2004 de 18 de maio de 2020, que regulamenta a concessão de benefícios da política municipal de assistência social”

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do Art. 10. da Lei Municipal nº 2004 de 18 de maio de 2020, passa a contar com a seguinte redação:

Art. 10. O auxílio-funeral constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, sendo o valor de referência, para o ressarcimento do auxílio-funeral de 1 (um) salário mínimo vigente, em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade e riscos provocados por morte de membro da família.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis, 07 de Maio de 2025.

CRISTIANO Assinado de forma
digital por
BENEDITO:1 CRISTIANO
587118980 BENEDITO:15871189
806
6 Dados: 2025.05.07
16:59:40 -03'00'
CRISTIANO BENEDITO
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi afixada em local de costume nesta data. Registrado no livro de Leis do ano de 2025, arquivado em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicado na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.

* Projeto de Lei nº 012/2025 - Poder Executivo